



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº1.530/97

Súmula: "Autoriza novo horário de funcionamento ao comércio em geral do Município de Clevelândia, e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA; ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O horário de funcionamento do comércio em geral do município de Clevelândia, Estado do Paraná, obedecerá o seguinte horário:

§ ÚNICO - De segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00 horas, e das 13:30 às 18:00 horas. Aos Sábados das 8:00 às 12:00 horas e facultativamente das 13:30 às 18:00 horas. Não haverá expediente aos domingos, feriados e dias santificados.

Artigo 2º - Revoga-se expressamente a Lei nº1.375/94 de 30 de Junho de 1994.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA; ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL